

**RESOLUÇÃO N° 64/2022**  
(Publicada no Diário Oficial de 13/07/2022)

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à ELLOS INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0000927-62,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à ELLOS INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI, CNPJ nº 32.851.618/0001-51 e IE nº 155.863.426ME, instalada em Salvador, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes condições:

**a)** nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012 e;

**b)** nas operações internas com embalagens destinadas a fabricantes de embalagens de material plástico, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos fabricados com aplicação das referidas embalagens, com base na alínea “e”, inciso III do Decreto nº 6.734/97.

**II** - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de embalagens termoformadas em PET e filmes plásticos em PE e PP, com prazo contado a partir de 1º de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de julho de 2022.

143<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Probahia

**JOSÉ NUNES SOARES**  
Presidente